



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO

CONTRATO Nº: 010/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SALGADO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA
GESTORA A SRA. MARILISA RODRIGUES BEZERRA E A
EMPRESA SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,
oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 8/2024**

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO
CNPJ:	11.323.077/0001-19
ENDEREÇO:	Avenida João Alves Filho, SN, Centro, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILISA RODRIGUES BEZERRA

CONTRATADA:	SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - LTDA
CNPJ:	27.934.709/0001-10
ENDEREÇO:	AV: ROSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 962, SALA 01, CEP 49.010-000, CENTRO, no município de ARACAJU, SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA

O presente contrato está de acordo com art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PARA TRABALHADORES QUE ATUAM NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO-SE**, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE, detalhada no § único desta Cláusula, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021.

3.2. A capacitação será desenvolvida nas dependências da secretaria, em sala disponibilizada pela Contratante.

3.3. A Contratada se responsabilizará no fornecimento dos modelos de instrumentais e materiais necessários para a realização, e elaborar, se necessário, instrumentais para construção dos processos.

3.4. SERVIÇO OFERTADO: Capacitação continuada para as áreas:

- Primeira Infância;
- Pessoa Idosa;
- Atenção Básica;
- Atenção Primária à saúde;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO

- Atenção especializada dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ,mensais , perfazendo o total de R\$ 64.000,00(sessenta e quatro) mil reais, devendo ser considerada a vigência do contrato e a proporcionalidade no pagamento.

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

4.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

4.3.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, de acordo com classificação a seguir:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
19038	2029	33903900	16600000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 - Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 - Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2024 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD51/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.



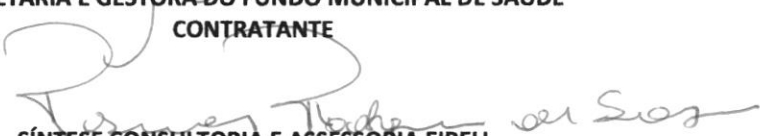
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 20 de MARÇO de 2024.



MARILISA RODRIGUES BEZERRA
SECRETARIA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____